



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI No 815/95 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE NÚMEROS DAS EDIFICAÇÕES NO PERIMETRO URBANO DE COXIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

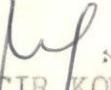
**Art. 1º** - Fica obrigatório a todo proprietário de edificações na área urbana de Coxim, a afixar e/ou identificar em lugar visível na parte frontal ou lateral do imóvel, o número de sua residência e/ou edificação.

**Art. 2º** - O proprietário terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de promulgação da presente Lei, para executar os serviços dispostos no artigo anterior.

**Art. 3º** - Expirado o prazo previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços, debitando os custos dos mesmos no carnê de IPTU do proprietário do imóvel.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de outubro de 1.995

  
MOACIR KOHL  
PREFEITO MUNICIPAL  
COXIM/MS